



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00053/2018

TORNA OBRIGATÓRIA NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA A MANUTENÇÃO DE EXEMPLAR DA LEI FEDERAL 11.126 DE 27 DE JUNHO DE 2005, QUE "DISPÕE SOBRE O DIREITO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA VISUAL DE INGRESSAR E PERMANECER EM AMBIENTES DE USO COLETIVO ACOMPANHADO DE CÃO GUIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços do Município de Uberlândia, obrigados a manter em local visível e de fácil acesso ao público, um exemplar da Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005, "Que dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de CÃO GUIA.

Art.2º - O não cumprimento do disposto dessa lei implicara as seguintes penalidades a serem aplicadas aos infratores pela autoridade administrativa no âmbito de sua atribuição:

I- multa no valor de 300,00 (trezentos reais), aplicando se o dobro em caso de reincidência;

II - suspensão do alvará de funcionamento ou cancelamento do alvará de funcionamento.

@Parágrafo Único- Os recursos oriundos da multa prevista no art. 2º serão destinados ao órgão Municipal de Defesa dos Direitos de Portadores de Deficiência.

Art 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Roger Dantas
Vereador

Justificativa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00053/2018

As pessoas que possuem algum tipo de deficiência visual enfrentam grandes dificuldades para se locomoverem nas ruas. Para tentar diminuir suas limitações, algumas recorrem aos animais treinados para estar sempre ao lado de seu dono e guia-lo pelo caminho menos irregular e que ofereça menos riscos à sua segurança. O problema é que essa alternativa não tem se tornado muito eficaz uma vez que as nossas ruas oferecem uma série de restrições aos deficientes e seus cães. Mesmo com a lei criada em 2005, que garante que o usuário de cão guia frequente qualquer local com animal, muitas vezes essas pessoas são impedidas de tomar táxis e transportes públicos como ônibus. Alguns são proibidos até mesmo de ingressar em lojas, restaurantes e outros estabelecimentos em função da presença do animal. Isto porque, a lei concede de forma explícita referido direito aos portadores de necessidades especiais. Um dos motivos de tanta dificuldade é a falta de divulgação da lei. Muitas pessoas não conhecem os direitos dos portadores de deficiência visual e impedem que eles levem uma vida normal. Diante de todo o exposto, solicito aos meus nobres pares a aprovação deste importante projeto voltado à nossa comunidade.

Ver. Roger Dantas
Vereador